# ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA CP Nº 01/2023 – AGEUNI PROPOSTA SIMPLIFICADA

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA SIMPLIFICADA**

1. **DADOS CADASTRAIS**
	1. **Parceiro**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão social: | CNPJ: |
| Categoria: ( ) Microempresa/ME ( ) Empresa de Pequeno Porte/EPP ( ) Outra. Especificar: |
| Nome fantasia: | Sigla: |
| Endereço comercial: |
| Classificação a partir do item 4.6 do Edital 001/2023: |
| Código e descrição da natureza jurídica: |
| Bairro: | Cidade | UF: PR | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | Website: *(Não**obrigatório)* | Caixa Postal: |
| Atividade operacional predominante: |
| Objetivo Social: |

**1.2 Responsável/Representante**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Cargo: |
| CPF: | RG: | Órgão expedidor: |
| Endereço residencial: |
| Bairro: | Cidade: | UF: PR | CEP: |
| Telefone fixo: | Telefone celular: | E-mail: |

1. **DADOS DO PROJETO**
	1. **Descrição**

|  |  |
| --- | --- |
| Título do Projeto: | Protocolo (*Não preencher*) |
| Duração prevista: meses. | Início: MM/AA | Término: MM/AA |
| A solução é aplicável a uma das seguintes áreas prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia definidas no item 5, do Edital?( ) Sim. Qual? ............................................................................( ) Não. Neste caso, a qual das áreas/setores de apoio indicadas a solução é aplicável?..........................................................................Em qual das duas Condicionantes Chaves definidas também no item 5 do edital, a empresa se alicerça?( ) Transformação Digital (política de transformação digital bem estruturada, que consiga prever as consequências da sua implantação, minimizando aspectos negativos e maximizando aspectos positivos).( ) Desenvolvimento Sustentável (implementação de políticas públicas que assegurem engajamento e articulação dos públicos de interesse em torno do desenvolvimento sustentável).O projeto está alinhado com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) citados no item 5.1.2, se sim qual?( ) Sim. ODS: ( ) Não. |
| QUAL O PROBLEMA QUE DESEJA SOLUCIONAR?*(Descreva sua iniciativa em até 2.000 caracteres. Este texto ficará público. Parceiros, potenciais clientes e investidores poderão ter acesso. Procure vender sua ideia sem revelar aspectos estratégicos)* |
| QUAL O RESULTADO ESPERADO: |
| QUAL IMPACTO REGIONAL:*(Descrever em até 2000 caracteres o impacto regional que a parceria poderá gerar)* |

* 1. **Equipe que participará da parceria**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Nome*** | ***CPF*** | ***Formação Profissional*** | ***Tipo de******vínculo com o parceiro*** | ***Função que desenvolverá no Projeto*** | ***Tempo de dedicação (h/sem)\**** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

*(\*): Estimativa do tempo de dedicação ao Projeto.*

**2.3. Parcerias Firmadas:** *Caso você já possua parcerias firmadas com empresas, fornecedores, incubadoras, universidades, anexe aqui, documentos que comprovem a relação.*

1. **INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** *Listar a infraestrutura disponível no parceiro que estará envolvida na realização do Projeto, a título de contrapartida não exigida.*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Descrição resumida*** | ***Valor estimado******(R$)*** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

# ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA CP Nº 01/2023 – AGEUNI DOCUMENTOS PARA ANÁLISE FINANCEIRA

A documentação para Análise Econômico-Financeira deverá ser composta por:

* Cópia autenticada do BALANÇO PATRIMONIAL (BP) de 2021 e 2022 do parceiro, se cabível.
* Cópia autenticada do DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (DRE) referente aos anos de 2021 e 2022 do parceiro, se cabível.
* DECLARAÇÃO de ORIGEM da CONTRAPARTIDA dos recursos financeiros (conforme modelo no Anexo III), se cabível.

Os documentos contábeis discriminados acima deverão estar assinados por um contador e por um representante legal do parceiro. A Declaração de origem de contrapartida deve ser assinada por representante legal do parceiro. Caso a representação legal seja exercida por procuração, esta deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida.

Observação1: Para fins de participação neste Edital, **NÃO** estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Observação 2: os documentos deverão ser apresentados conforme a personalidade jurídica do parceiro, o que deverá ser considerado pelo Comitê Regional da Ageuni. Em hipótese de ente não personalizado o presidente do Comitê Regional analisará o caso concreto e indicará os documentos necessários.

# ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA CP Nº 01/2023 – AGEUNI

**DOCUMENTOS PARA ANÁLISE FINANCEIRA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE**

**[PROPONENTE]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável e de Inovação (Ageuni), que apresenta a seguinte origem de recursos para a Contrapartida Financeira do projeto [título do projeto]:

Origem da Contrapartida

*[A Proponente deverá indicar neste quadro a origem dos recursos que apresentará como contrapartida, tais como: recursos próprios; financiamentos junto a instituições financeiras; aporte de capital; etc.]*

[Local], de de 2023.

[NOME]

[CARGO] [CPF]

NOTA EXPLICATIVA: Este documento só será apresentado se o parceiro também aportar recursos

no projeto.

# ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA CP Nº 01/2023 – AGEUNI

**DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA**

A apresentação dos documentos a seguir se refere às partes, previstas no item 6 do Edital.

1. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
3. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado;
4. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município;
5. Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida(s) pela Justiça Estadual;
6. Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal;
7. Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista;
8. Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos ou do Distribuidor de Protestos;
9. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
10. Apresentar autorizações essenciais para a realização do projeto, se for o caso;
11. Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada pelos representantes legais da Proponente, no caso de sociedades por ações. Caso a representação legal seja exercida por procuração, a mesma deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida;

A **Ageuni** poderá vir a solicitar outros documentos que entenda necessários à análise jurídica.

**ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA CP Nº 01/2023 – AGEUNI**

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

**NOTA EXPLICATIVA: A presente minuta terá partes negociáveis caso a caso, segundo o perfil da parceria a ser desenvolvida, número de parceiros, recursos aplicados, divisão de propriedade intelectual. Lei Estadual 20.541/2021 art. 1º, I, art. 5º, art. 16 . Decreto Estadual 1.350/2023 art. 4º §2º, I; art. 24; art. 66)**

**CV XXX/XX– SETI/FUNDO PARANÁ**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; A **(NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO – SIGLA**), NA QUALIDADE DE CONVENENTE; A **(NOME DA UNIVERSIDADE COORDENADORA DA AGEUNI – SIGLA)** NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE / REALIZADORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; **(NOME DA UNIVERSIDADE / ICT – SIGLA)** NA QUALIDADE DE PARCEIRA NA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO **(SE HOUVER)** ;A **(NOME DA EMPRESA/STARTUP/OUTRA – SIGLA)** NA QUALIDADE DE PARCEIRO/A; VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

**NOTA EXPLICATIVA: Poderão constar quantos forem os participantes do Termo de Convênio. Por exemplo: caso a pesquisa seja realizada por mais de uma ICT, as ICTs participantes precisam ser qualificadas e precisam ter suas ações/responsabilidades previstas neste Convênio e no plano de trabalho. Da mesma forma as reponsabilidades das fundações de apoio, IEES interveniente e empresa/startup/outra parceira devem estar previstas e acertadas. Os valores serão depositados em conta própria administrada pela fundação de apoio, que possui a atribuição de gerenciamento administrativo e financeiro deste convênio, porém a responsabilidade de todos deve estar devidamente consignada neste convênio. O Parecer 05-2020-CPCTI-PGF-AGU define que “IV – É possível o uso da minuta de acordo de parceria para PD&I elaborada em conjunto com o Parecer n. 01/2019/CP-CT&I/PGF/AGU como norte para a elaboração da minuta de convênio, devendo ser observadas todas as exigências previstas na legislação e normas específicas incidentes.” Destacamos Decreto Estadual 1.350/2023, art. 68 “§11. É permitido que a convenente atue em rede ou celebre parcerias com outras ICT’s públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre a concedente e os parceiros da convenente, mantida a responsabilidade integral da convenente pelo cumprimento do objeto do convênio. §12. A atuação em rede ou a celebração de parcerias na forma estabelecida no §9º deste artigo deverá ser comunicada previamente à concedente.”**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, na qualidade de **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº \*\*.385.529-\*\*, e a

**NOME DA INSTITUIÇÃO** - **SIGLA**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Rua/Avenida, nº 000 – Bairro xxxxxxxx, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 00000-000; neste ato representada por seu (cargo do representante legal) Sr. **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO**, portador do CPF nº \*\*\*.000.000-\*\*, na qualidade de **CONVENENTE**;

**NOME DA UNIVERSIDADE** - **SIGLA**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Rua/Avenida, nº 000 – Bairro xxxxxxxx, na cidade de ..., Paraná, CEP 00000-000; neste ato representada por seu Reitor, Sr. **NOME DO REITOR EM NEGRITO**, portador do CPF nº \*\*\*.000.000-\*\*, na qualidade de **INTERVENIENTE;**

**NOME DA UNIVERSIDADE** - **SIGLA**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Rua/Avenida, nº 000 – Bairro xxxxxxxx, na cidade de ..., Paraná, CEP 00000-000; neste ato representada por seu Reitor, Sr. **NOME DO REITOR EM NEGRITO**, portador do CPF nº \*\*\*.000.000-\*\*, na qualidade de **PARCEIRO;**

**NOTA EXPLICATIVA: Aqui podem ser incluídas as instituições que contribuirão para solucionar a demanda definitiva pela AGEUNI. Poderão ser incluídas tantas quantas forem participar da pesquisa/desenvolvimento. É importante a inclusão para fins de divisão de propriedade intelectual/tecnológica, se houver, e também para fins de licenciamento/transferência de tecnologia.**

**NONONONONON**, pessoa jurídica de nononon, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à ENDEREÇO, na cidade de CIDADE, Estado do ESTADO, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por seu Diretor Presidente, NOME, brasileiro, casado, profissão, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXX, RG nº XXXXXX, doravante denominada PARCEIRO.

**NOTA EXPLICATIVA: AQUI DEVE SER INCLUÍDO O PARCEIRO (6.2 do Edital 01/2023 AGEUNI)**

CONSIDERANDO que:

O Decreto Estadual nº 10.769/2022 criou o Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Sustentável do Paraná, com o objetivo de realizar ações para estimular o desenvolvimento regional sustentável com fundamento no conhecimento gerado pelas IEES do Paraná;

A (nome da agência de inovação da universidade) é qualificada como AGEUNI com atuação na área de abrangência (região abrangida) do Estado do Paraná;

A importância da presente ação, reconhecida por decisão do Comitê Gestor Regional (nome da AGEUNI – Exemplo AGEUNI-UEL) e do Comitê Gestor Estadual;

A (NOME DA UNIVERSIDADE OU ICT) possui ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias .....preencher com a área ... já atua no setor da pesquisa a ser elaborada, alinhando ainda com os objetivos da universidade e, se possível, com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU ... preencher com quais... E áreas prioritárias ...preencher com qual/quais... definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

O PARCEIRO (item 6.2 do Edital) é ..... (inserir quais as qualidades do PARCEIRO, por exemplo, se são um grupo econômico, em que área da economia se inserem, qual região atuam) e teve sua proposta de trabalho selecionada pelo Comitê Gestor Regional em \_\_\_\_\_\_ e pelo Comitê Gestor Estadual em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, indicar as datas das decisões regional e estadual. A proposta seguiu os trâmites previsto no item 8 do Edital 001/2023 – SETI-UEF.

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.537 de 2021 e Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, e Decreto Estadual nº 10.769 de 2022, Edital AGEUNI sendo regido pela **Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023**, e autorização governamental contida no **protocolo nº XXXXXXXXXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CELEBRAM** o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “**DESCRIÇÃO DO TÍTULO DA PROPOSTA”**, que tem como objeto (descrever o objeto da proposta);

**Parágrafo primeiro**: A proposta possui aderência à Área Prioritária “**INSERIR A ÁREA PRIORITÁRIA DO CCT/PARANÁ”** definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na XXX Reunião Ordinária.

**Parágrafo segundo** –Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deveráa **CONVENENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **CONVENENTE**.

**NOTA EXPLICATIVA:** Vide Lei 20.537/2021 art. 5º VII, art. 7º, art. 8º e Lei 20.541/2021 art. 2º XIV, Decreto 1.350/2023 art. 24, art. 27, art. 62 §13, art. 68.

**Parágrafo terceiro** – A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr/a. **NOME DA COORDENAÇÃO TÉCNICA/CIENTÍFICA**, portador/a do CPF nº \*\*\*.000.000-\*\*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

**Parágrafo primeiro:** o plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

**Parágrafo segundo:** qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**Parágrafo terceiro:** o plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos partícipes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**Parágrafo quarto:** respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as ICTs envolvidas neste Convênio, executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

**Parágrafo quinto:** a impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do plano de trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

As ações a serem promovidas e as metas a serem atingidas pelo Convênio constam no Plano de Trabalho aprovado, com base no objeto da proposta, e são definidas conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **DESCRIÇÃO DA META** | **AÇÕES** |
| **1.** |  | **1.1** |
| **1.2** |
| **1.3** |
| **2.** |  | **2.1** |
| **2.2** |
| **2.3** |
| **3.** |  | **3.1** |
| **3.2** |
| **3.3** |
| **4.** |  | **4.1** |
| **4.2** |
| **4.3** |

**Parágrafo único**. As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que aprovará ou não o pedido.

**NOTA EXPLICATIVA:** Os campos acima podem ser ampliados ou reduzidos, conforme a necessidade da proposta aprovada e deverão espelhar um resumo das metas consignadas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R$ 0.000.000,00 (descrição do valor por extenso em negrito),** para o período de **xx (xx) meses**, provenientes dos recursos do **FUNDO PARANÁ**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

**Parágrafo Único –** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**NOTA EXPLICATIVA:** Cabe a cada partícipe realizar as atribuições no Convênio, conforme a parceria que irá ser firmada e as obrigações que cada parceiro terá. Devem ser incluídas cláusulas específicas, de acordo com o caso concreto, acerca das atividades da Fundação de Apoio para o fim de realizar o gerenciamento administrativo e financeiro; da Universidade coordenadora do Programa AGEUNI; dos parceiros na pesquisa (outras ICTs e IEES se houver); e dos parceiros previstos no item 6.2 do Edital.

Acordam os representantes dos partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

**I -** Caberá à **CONCEDENTE**:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **CONVENENTE** o valor de **R$ 0.000.000,00 (descrição do valor por extenso em negrito)** da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, e/ou Fonte 100, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.

b) depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENENTE**;

c) acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados, dispondo de condições e estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

d) analisar os relatórios;

e) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

**II –** Caberá à **CONVENENTE**:

**NOTA EXPLICATIVA:** Segundo o art. 68 do Decreto Estadual nº 1.350/2023, a convenente terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Devendo aplicar os recursos recebidos na consecução de seus objetivos e para o pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados. Os recursos poderão ser aplicados de forma ampla pelos convenentes para execução do projeto aprovado, inclusive para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, realização de serviços de adequação de espaço físico e execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável, no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência. Destacamos: “§11. É permitido que a convenente atue em rede ou celebre parcerias com outras ICT’s públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre a concedente e os parceiros da convenente, mantida a responsabilidade integral da convenente pelo cumprimento do objeto do convênio. §12. A atuação em rede ou a celebração de parcerias na forma estabelecida no §9º deste artigo deverá ser comunicada previamente à concedente.”

a) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **CONCEDENTE,** podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **CONCEDENTE**. Tais documentos poderão ser requisitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, aConveniada poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **CONCEDENTE**;

b) aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Estadual 20.537 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, da Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023;

c) abrir e manter, junto à agência do Banco do Brasil, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 68 § 10 do Decreto Estadual n.º 1.350/2023 e art. 709, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022;

d) solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

e) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **CONCEDENTE,** na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio nos prazos definidos pela **CONCEDENTE**;

f) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **CONCEDENTE**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) realizar a prestação de contas nas seguintes etapas: monitoramento e avaliação, por meio de formulário de resultado e prestação de contas final por meio da apresentação de relatório;

i) Apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após o término da vigência deste Convênio a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas, excetuado o valor previsto no item 9.4) e o relatório técnico-científico simplificado final do programa, elaborado de acordo com formulário específico a ser disponibilizado no site da SETI, conforme item 13.2 do Edital.

j) apresentar documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, em especial as Certidões Negativas para a liberação de recursos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**;no caso de qualquerdivulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: *“PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI – FUNDO PARANÁ”;* devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

m) possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco,* fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

o) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas na execução do presente Termo;

p) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

q) indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;

III – Caberá à **(UNIVERSIDADE COORDENADORA DA AGEUNI – SIGLA)** NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE;

1. Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;

**NOTA EXPLICATIVA:** Nos casos de parcerias público-privadas em CT&I o acompanhamento deve ser realizado pelo NIT/Agência de Inovação da IEES, conforme artigo 22 alínea X da Lei Estadual 22.241/2021. Entende-se, desta forma, que o servidor indicado para realizar o acompanhamento do presente Convênio deve compor o quadro do NIT/Agência de Inovação da IEES.

1. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
2. Prestar aos partícipes as informações de sua responsabilidade relacionada com a execução do plano de trabalho;
3. Comprometer-se com as políticas públicas desenvolvidas através do Programa AGEUNI;
4. Tramitar os processos de convênios, acordos de parceria e outros oriundos do Programa AGEUNI no prazo máximo de 30 dias;
5. Coordenar o Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI;
6. Manifestar-se em caso de solicitação de alteração do plano de trabalho ou pedido de prorrogação.

IV – Caberá à **(NOME DA UNIVERSIDADE / ICT – SIGLA)** NA QUALIDADE DE PARCEIRA NA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

1. Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
2. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

**NOTA EXPLICATIVA:** Incluir outras responsabilidades pertinentes e decorrentes da negociação realizada para a elaboração do plano de trabalho.

V – Caberá à A **(NOME DA EMPRESA/STARTUP/OUTRA – SIGLA)** NA QUALIDADE DE PARCEIRO/A

1. Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
2. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

**NOTA EXPLICATIVA:** Incluir outras responsabilidades pertinentes e decorrentes da negociação realizada para a elaboração do plano de trabalho. Caso haja contrapartida por parte do parceiro privado (item 7.4 do Edital) esta deverá constar neste campo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de  **(dezesseis) meses**, sendo destes, **--- (------) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

**NOTA EXPLICATIVA:** O prazo máximo do plano de trabalho é de 24 meses, prorrogáveis justificadamente por até seis meses à critério da AGEUNI. Esses campos devem ser preenchidos de acordo com as negociações realizadas e plano de trabalho proposto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio:

I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IV – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VIII – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

IX – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;

b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;

d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

**CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Compete à **CONCEDENTE** exercera autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo primeiro.** No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

a) não aprovar novos projetos da **CONVENENTE** se este apresentar pendências junto à **CONCEDENTE;**

b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

d) não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo segundo.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, inclusive de forma remota, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto.

**Parágrafo terceiro**. Fica indicado o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº \*\*\*.000.000\*\***, por parte da **CONCEDENTE,** que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

**Parágrafo quarto**. Fica indicado o **Sr/a. NOME COMPLETO, portador CPF nº \*\*\*.000.000\*\***, por parte da **CONVENENTE,** que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro**. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

**Parágrafo segundo.** Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Aplicação e efetivamente adquiridos pela **CONVENENTE,** através dos recursos repassados mediante **Transferência Voluntária,** passam a integrar o patrimônio da **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** conforme item 9.5 do Edital 001/2023.

**Parágrafo primeiro**. Os bens e equipamentos adquiridos poderão ser patrimoniados em nome da **CONVENENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos e deverão ser doados **à IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** até o fim do prazo das atividades previstas, salvo motivo devidamente justificado, conforme artigo 34 da Lei Estadual n. 20.537 de 2021.

**Parágrafo segundo**. A **CONVENENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: **''Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**'', conforme modelo disponível na pagina: https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identidades-Visuais-Fundo-Parana/ - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

**Parágrafo terceiro.** É vedado à **CONVENENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

**Parágrafo quarto**. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da concedente ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

**Parágrafo quinto.** Os bens e equipamentos adquiridos são de responsabilidade da **CONVENENTE**,cabendo à Instituição analisar e deliberar, após o encerramento do projeto, sobre pedidos de transferência de titularidade dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis, na forma do procedimento pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

**Parágrafo primeiro:** O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

**Parágrafo segundo:** As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENENTE** nos prazos e condições definidos no Ato Administrativos do Fundo Paraná e que farão parte da prestação de contas parciais e final inseridas nos sistemas **CEP - FUNDO PARANÁ** (https://cep.setipr.net.br/cep/projetos/) e **SIT - TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ.**

**Parágrafo terceiro:** Além da prestação de contas financeira e relatório técnico-científico simplificado final do programa, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**NOTA EXPLICATIVA:** O conteúdo das cláusulas abaixo é meramente exemplificativo. Em cada caso concreto os partícipes deverão negociar a divisão da propriedade intelectual resultante deste Convênio de P&D. Orienta-se, se forma não obrigatória, a utilização dos seguintes critérios para realização da divisão da propriedade intelectual e justificativa dos percentuais aplicados no presente Convênio: a) recursos investidos pelas partes; b) impacto social. Para fins de transferência e licenciamento: a) maturidade do objeto de pesquisa e do produto final, em caso de desenvolvimento; b) maturidade do produto final, ainda que não gerada propriedade intelectual; c) impacto social; d) campo e mercado.

As cláusulas de Propriedade intelectual dependem da política de inovação das instituições envolvidas, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação, cabendo a cada entidade adequar o texto em conformidade com sua política de inovação e Programa AGEUNI.Considerando isso e as particularidades de cada área do conhecimento, o NIT/Agência de Inovação responsável pela coordenação da fase de negociações e elaboração da minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho prevista no item 8 do Edital CP nº 01/2023; poderá desenvolver critérios específicos adequados à valoração da propriedade intelectual e/ou tecnologia fruto do presente convênio.

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto do pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da (nome da universidade) e da (nome do Parceiro) (quantos forem os parceiros) , na proporção de XX% (XXXXX por cento) para a (nome da universidade) e de XXX% (XXXX por cento) para a (nome do parceiro), de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme o que dispõem sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes contratantes.

**Parágrafo primeiro:** Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos partícipes na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Os demais termos específicos para a proteção da propriedade intelectual serão firmados em contrato de ajuste de propriedade intelectual em específico, que se torna parte do presente convênio, nos termos da Lei Estadual 20.541/2021.

**Parágrafo terceiro:** Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as partícipes, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

**Parágrafo quarto:** Os partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

**NOTA EXPLICATIVA:** Em caso de projeto de pesquisa com acesso ao patrimônio genético será necessário realizar os trâmites previstos na lei e a elaboração e inclusão de cláusulas específicas sobre o tema. A elaboração dessas cláusulas e esclarecimento acerca dos desdobramentos relacionados ao acesso ao patrimônio genético fazem parte da expertise dos NITs/Agências de Inovação das IEES que são os responsáveis pela fase de negociação e elaboração do Termo de Convênio e Plano de Trabalho. Eles podem elaborar e incluir estas cláusulas, nos casos necessários, nesta minuta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO**

Considerando o caráter de co-titularidade neste instrumento, na proporção descrita na cláusula décima primeira, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterá, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPES.

**Parágrafo único:** Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, o partícipe interessado deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

**Parágrafo único:** Havendo a exploração da patente pelo PARCEIRO, as condições da exploração comercial e pagamento dos royalties e/ou eventuais benefícios financeiros à (nome da universidade) (nome da IEES/ICT parceira no desenvolvimento) serão estipuladas em instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRIADORES**

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos PARTÍCIPES, ouvidos os coordenadores do projeto e a Agência de Inovação Tecnológica (nome da agência) da (nome da universidade).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

 **Parágrafo primeiro:** um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**NOTA EXPLICATIVA: Os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.**

**Parágrafo segundo:** os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**Parágrafo terceiro:** os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

 a) Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

 b) Os partícipes somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

 c) Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;

 d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

 e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou referentes a dados pessoais obtidas no desenvolvimento das ações e objeto do Convênio, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual n° 6.474/2020.

**Parágrafo primeiro:** A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso a Informação e da Lei Federal nº 13.709 de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação a utilização e tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais eventualmente tratados pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

**Parágrafo terceiro:** O eventual acesso, pela **CONVENENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONVENENTE** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento;

**Parágrafo quarto:** O encarregado da **CONVENENTE** manterá contato formal com o encarregado da **CONCEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**Parágrafo quinto:** A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCENDENTE**, a **CONVENENTE** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio, no tocante a dados pessoais;

**Parágrafo sexto:** A **CONCEDENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

# Parágrafo sétimo: A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONVENENTE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

# Parágrafo oitavo: Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENENTE providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

# Parágrafo nono: os partícipes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos PARTÍCIPES, sua divulgação a terceiros.

# Parágrafo dez: os partícipes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

**Parágrafo onze:** Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”, a que os PARTÍCIPES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

**Parágrafo doze:** não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos PARTÍCIPES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do PARCEIRO, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

**Parágrafo treze:** exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

**Parágrafo quatorze:** as disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

**Parágrafo quinze:** as vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos partícipes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

**Parágrafo dezesseis**:o descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) partícipes inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo dezessete:** É reservado à (nome da universidade) não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

**Parágrafo dezoito:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTÍCIPES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Termo de Convênio poderá ser extinto unilateralmente, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação formal do interessado e rescindido diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo primeiro:** Extinto o Termo de Convênio firmado, em qualquer caso, os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução de qualquer atividade pelos Partícipes em decorrência deste Convênio não transferirá, de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à **CONCEDENTE** a promoçãoda publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULAVIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ALDO NELSON BONA**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

Concedente

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO**

Nome da Instituição - SIGLA

Convenente

**NOME COMPLETO DO REITOR DA UNIVERSIDADE**

Nome da Universidade – SIGLA

Interveniente

**NOME COMPLETO DO REITOR DA UNIVERSIDADE**

Nome da Universidade – SIGLA

Instituição Parceira na Pesquisa e Desenvolvimento

**NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome da Empresa/Startup/Outro – SIGLA

Parceiro item 6.2 Edital CP nº 01/2023

**Testemunhas**

**NOME COMPLETO**

CPF: \*\*\*.000.000-\*\*

**NOME COMPLETO**

CPF: \*\*\*.000.000-\*